

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 812

Em 3 de novembro de 2022.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 1901ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 69 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018, 21 de fevereiro de 2020, 11 de novembro de 2020 e 29 de janeiro de 2021 e Atas das Assembleias Gerais Ordinárias de 19 de abril de 2018, 18 de abril de 2019, 15 de abril de 2020, 20 de abril de 2021 e 13 de abril de 2022 e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018, 28/2/2020, 16/11/2020, 4/2/2021, 23/4/2018, 25/4/2019, 20/4/2020, 29/4/2021 e 19/4/2022,

RESOLVE:

I - Revogar a Resolução nº 656, de 23 de setembro de 2004 (peça 26 do processo administrativo 59500.000986/2014-33).

II - Aprovar, com base na Nota Técnica nº 11-AI/GEI (peça 17), no Despacho nº 384/2022-AI/GEI (peça 37) e nos Pareceres Jurídicos nº 177/2022-PR/AJ/UAA (peça 21) e nº 511/2022-PR/AJ/UAA (peça 34) do processo administrativo nº 59500.000986/2014-33, os PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA NOS PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA CODEVASF (peça 38).

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente

Proposição nº 838/2022
Processo nº 59500.000986/2014-33

PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA
NOS PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO
SOB RESPONSABILIDADE DA CODEVASF



Sumário

1	Objetivo	3
2	Definições	3
2.1	Gestor do Projeto Público de Irrigação	3
2.2	Área Passível de Autorização de Uso de Água	3
2.3	Área não Passível de Autorização de Uso de Água	3
2.4	Área Externa ao Projeto Público de Irrigação	3
2.5	Solicitante	3
2.6	Usuário	3
2.7	Solicitação de Fornecimento de Água/Declaração de Responsabilidade.....	3
2.8	Autorização de Uso de Água.....	3
2.9	Contrato de Fornecimento de Água	4
2.10	Tarifa de Uso ou Amortização da Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum (Tarifa de Água K1)	4
2.11	Tarifa de Serviços de Fornecimento de Água (Tarifa de Água K2)	4
2.12	Titulação	4
2.13	Cadastro Ambiental Rural (CAR)	4
3	Competências	4
3.1	Comitê de Gestão Executiva da Superintendência Regional (CGE).....	4
3.2	Gerência de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação (AI/GEI)	4
3.3	Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação (GRI)	5
3.4	Unidade Regional de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação (GRI/UGE)	5
3.5	Unidade Regional de Finanças (GRA/UFN).....	5
3.6	Unidade Regional de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares (GRA/USA)	5
4	Procedimentos	5
4.1	Exigências	5
4.2	Documentação Necessária.....	6
4.3	Sequência de Atividades para o Estabelecimento da Autorização de Uso de Água	7
4.4	Regularização de Áreas Irrigadas sem Autorização da Codevasf	10
5	Suspensão e Extinção da Autorização de Uso de Água	11
6	Disposições Finais	12
	Anexo - A	A



1 Objetivo

Estabelecer os procedimentos necessários para a autorização de uso de água para fins agrícolas em áreas alienadas como não irrigáveis, de acordo com a definição do projeto de irrigação, integrantes dos projetos públicos de irrigação sob a responsabilidade da Codevasf, bem como para as áreas externas aos mesmos.

2 Definições

2.1 Gestor do Projeto Público de Irrigação

Órgão ou entidade pública ou privada responsável pelas atividades de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do projeto público de irrigação.

2.2 Área Passível de Autorização de Uso de Água

Considera-se passível de autorização de uso de água a área agricultável, localizada em imóvel rural, expressa em hectare (ha), e classificada de acordo com os critérios estabelecidos no Sistema Brasileiro de Classificação de Terras para Irrigação (SiBCTI), cuja classificação final indique o Subscrito Rentabilidade "a" ou "m" e Classe "1", "2", "3" ou "4".

2.3 Área não Passível de Autorização de Uso de Água

Considera-se área não passível de autorização de uso de água para fins agrícolas aquela área localizada em imóvel rural, expressa em hectare (ha), cuja classificação final no SiBCTI indique o Subscrito Rentabilidade "b" ou Classe "5" ou "6".

2.4 Área Externa ao Projeto Público de Irrigação

Área integrante de imóvel rural, contígua ou próxima ao projeto público de irrigação.

2.5 Solicitante

Pessoa física ou jurídica, proprietária de área integrante ou externa aos projetos públicos de irrigação sob a responsabilidade da Codevasf, que demanda fornecimento de água para uso em atividades agrícolas.

2.6 Usuário

Pessoa física ou jurídica, com contrato de fornecimento de água firmado com o gestor do projeto público de irrigação, sendo a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

2.7 Solicitação de Fornecimento de Água/Declaração de Responsabilidade

Formulário que contém os dados do solicitante, volume de água requerido, bem como a especificação da natureza da atividade a ser executada. Vide modelo em anexo.

2.8 Autorização de Uso de Água

Instrumento de regulamentação, autorização e gestão da Codevasf para o uso de água com o intuito de garantir a sustentabilidade hídrica do empreendimento, com a justa distribuição do volume outorgado e o uso eficiente da água pelos usuários. Antecede a celebração ou alteração do contrato de fornecimento



de água entre o usuário e o gestor do projeto público de irrigação.

2.9 Contrato de Fornecimento de Água

Instrumento pelo qual o gestor do projeto público de irrigação e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de fornecimento de água, nos termos da Autorização de Uso de Água emitida pela Codevasf.

2.10 Tarifa de Uso ou Amortização da Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum (Tarifa de Água K1)

No âmbito deste regulamento, a exploração de unidades parcelares dos projetos públicos de irrigação e de áreas externas, por parte do usuário, será condicionada ao pagamento periódico correspondente ao uso ou à amortização da infraestrutura de irrigação de uso comum e da infraestrutura de apoio à produção.

2.11 Tarifa de Serviços de Fornecimento de Água (Tarifa de Água K2)

Valor referente ao rateio das despesas de serviços relativos ao fornecimento de água (administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum). O mesmo é pago pelos usuários aos gestores dos projetos públicos de irrigação.

A tarifa de água K2 é composta de dois componentes, denominados K2-Fixo e K2-Variável. O componente K2-Fixo é o rateio das despesas fixas proporcionalmente à área irrigável, em reais por hectare (R\$/ha). Já o K2-Variável é o rateio das despesas variáveis pelo volume fornecido, em reais por mil metros cúbicos (R\$/1000m³).

2.12 Titulação

Ato que transfere o Título de Domínio definitivo do imóvel ao beneficiário.

2.13 Cadastro Ambiental Rural (CAR)

Consiste em um registro eletrônico, estabelecido pela Lei nº 12.651/12, que é obrigatório para todos os imóveis rurais, formando uma base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais.

3 Competências

3.1 Comitê de Gestão Executiva da Superintendência Regional (CGE)

Autorizar o uso de água para fins agrícolas em áreas consideradas não irrigáveis integrantes dos projetos públicos de irrigação sob sua responsabilidade e as áreas externas aos mesmos, bem como a sua alteração, após manifestação técnica da Gerência de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação (AI/GEI).

3.2 Gerência de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação (AI/GEI)

Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações transferidas pela Empresa às entidades privadas responsáveis pela gestão dos empreendimentos de irrigação e apoiar tecnicamente, no que couber, as organizações de produtores e elaborar estudos, fiscalizar e executar, direta ou indiretamente, as atividades de operação, manutenção, reabilitação e melhoramento da infraestrutura de uso comum dos projetos públicos de



irrigação; propor diretrizes, coordenar, acompanhar e executar, direta ou indiretamente, a manutenção e reabilitação da infraestrutura hidráulica; e gestão dos projetos de irrigação.

3.3 Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação (GRI)

Desenvolver ações relativas à operação regional dos projetos de irrigação, compreendendo a gestão da ocupação de terras, administração da infraestrutura de irrigação, apoio local à produção e comercialização, e a execução de obras e ações complementares para recuperação ambiental e da infraestrutura de irrigação de uso comum.

3.4 Unidade Regional de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação (GRI/UGE)

Compete à GRI/UGE:

- a) apreciar os pleitos de autorização de uso de água, os quais incluem a análise da solicitação, projetos e todos os documentos necessários;
- b) acompanhar a implantação da infraestrutura hidráulica, viária, de drenagem e de energia elétrica, necessárias ao empreendimento, tendo como base o prazo estipulado pela resolução regional; e
- c) acompanhar o fornecimento de água pelo gestor do projeto público de irrigação ao usuário, conforme o acordado no contrato, nos normativos e na legislação vigente.

3.5 Unidade Regional de Finanças (GRA/UFN)

Executar as atividades relacionadas a recebimentos e pagamentos, controle de contas bancárias e cauções.

3.6 Unidade Regional de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares (GRA/USA)

Executar as atividades de administração de material e patrimônio, manutenção e conservação dos bens imóveis e móveis, segurança, transporte, reprografia, protocolo, arquivo e telecomunicações.

4 Procedimentos

4.1 Exigências

A autorização de uso de água destinada às áreas alienadas como não irrigáveis, de acordo com a definição do projeto de irrigação, integrantes de projeto público de irrigação, e para áreas externas, visando aos empreendimentos agrícolas, atenderá ao seguinte:

- a) condicionar a aprovação do pleito de autorização de uso de água à verificação da disponibilidade hidráulica, em vazão horária e volume mensal máximos, na infraestrutura do projeto público de irrigação considerado em consonância com a sua outorga de uso de água. Ressalta-se que é responsabilidade exclusiva do gestor do projeto público de irrigação o controle da emissão dessas declarações de disponibilidade hidráulica, objetivando não ultrapassar o limite fixado pela outorga do uso da água, concedida pela autoridade competente;
- b) observação ao estabelecido, conforme o caso, nos subitens 2.2 e 2.3 para fins de comprovação da viabilidade do pleito;
- c) comprovação de que o solicitante é proprietário da área onde se dará a execução da atividade objeto da solicitação. Para tanto, deverá ser apresentada a escritura pública de compra e venda, registrada em cartório e a certidão de inteiro teor atualizada. No caso de áreas internas ao projeto público de



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

irrigação e que ainda não estejam escrituradas, poderá ser apresentado instrumento comprobatório de sua posse (Autorização de Ocupação), celebrado com a Codevasf. Em se tratando de áreas externas ao projeto público de irrigação, admitir-se-ão também documentos comprobatórios de sua posse, como por exemplo: contratos de compra e venda ou escrituras de posse;

- c.1) O solicitante, proprietário da área, poderá delegar poderes ao seu representante legal para a prática dos atos necessários à finalidade em questão.
- d) atendimento à legislação ambiental aplicável ao caso. Atentar para a verificação da inscrição da área objeto do pleito no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- e) o solicitante deverá arcar com os custos relativos à elaboração do projeto, construção da infraestrutura hidráulica, viária, de drenagem e de energia elétrica, necessárias ao empreendimento;
- f) condicionar a autorização à quitação de quaisquer débitos existentes junto à Codevasf e ao gestor do projeto público de irrigação; e
- g) para fins de estabelecimento de prazo para a ocorrência do início do uso da água, deverá ser observado o seguinte:
 - g.1) se não houver a necessidade da construção da infraestrutura mencionada na alínea “e” deste subitem, será estabelecido um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação da autorização de uso de água, por meio de Resolução Regional, para que seja iniciada a utilização da água. Findo esse período, sem ter ocorrido o início desse uso, a autorização de uso de água estará automaticamente cancelada; e
 - g.2) caso haja a necessidade da construção da infraestrutura especificada na alínea “e” deste subitem 4.1, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias será estabelecido a partir da data de conclusão da mesma. Expirado esse espaço temporal, sem ter ocorrido o início desse uso, a autorização de uso de água estará automaticamente cancelada.

4.2 Documentação Necessária

Documentação para análise do pleito: os solicitantes que pretenderem obter a autorização de uso de água deverão protocolar as suas solicitações na Superintendência Regional da Codevasf sob cuja jurisdição está situado o projeto público de irrigação que fornecerá a água. Os seguintes documentos deverão compor a solicitação:

- a) Solicitação de fornecimento de água / declaração de responsabilidade assinada, conforme modelo anexo;
- b) declaração do gestor do projeto público de irrigação, expressando haver disponibilidade hidráulica, em vazão horária e volume mensal máximos, do sistema de bombeamento e distribuição, bem como suficiência do volume outorgado ao projeto público de irrigação para atendimento ao pleito;
- c) declaração de adimplência quanto à tarifa de água K2 junto ao gestor do projeto público de irrigação, no caso de requerimento para irrigação em área de sequeiro;
- d) cópia autenticada da documentação que comprove o domínio ou a posse da propriedade objeto do pleito em questão conforme situações descritas no subitem 4.1, alínea “c”;
- e) estudo atestando classificação de terras para irrigação conforme modelo do SiBCTI, cujos parâmetros aceitáveis constam no subitem 2.2 deste documento, elaborado por profissional competente, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- f) nas solicitações para irrigar culturas não constantes no SiBCTI, deverá ser apresentado documento técnico de órgão oficial ou projeto registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), elaborado por profissional competente, com Anotação de Responsabilidade Técnica



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

(ART), atestando que as condições de solo, água e cultura avaliadas proporcionam a classificação do Subscrito Rentabilidade “a” ou “m” e das Classes “1”, “2”, “3” ou “4”;

- g) projeto da obra de captação, reservação, condução e das instalações de medição de água, bem como aqueles referentes à estrutura viária e de energia elétrica, conforme o caso, com respectiva ART;
- h) projeto do sistema de irrigação, informando a vazão horária necessária e o volume mensal máximo necessário, com respectiva ART;
- i) estudos e projetos das obras de drenagem superficial e subterrânea, caso sejam recomendados, com respectiva ART; e
- j) recibo de inscrição da área objeto do pleito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou certidão fornecida pela Codevasf, no caso de áreas internas aos projetos (área de reserva legal coletiva).

4.3 Sequência de Atividades para o Estabelecimento da Autorização de Uso de Água

4.3.1 As Superintendências Regionais da Codevasf e o gestor do projeto público de irrigação deverão dar ampla divulgação destes “PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA NOS PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA CODEVASF” aos agricultores dos projetos públicos de irrigação e áreas contíguas;

4.3.2 O solicitante deverá protocolar na GRA/USA (Setor de Protocolo), o pleito de autorização de uso de água à Superintendência Regional, acompanhado dos documentos mencionados no subitem 4.2, que serão digitalizados, cadastrados no sistema e-Codevasf e movimentados para a GRI;

4.3.3 A GRI/UGE receberá o documento movimentado pelo sistema, abrirá um processo administrativo novo e juntará o documento a esse processo;

4.3.4 Nesta etapa, a GRI/UGE procederá à análise do pleito quanto aos aspectos documentais:

4.3.4.1 Se a documentação estiver incompleta, deverá ser encaminhada correspondência ao solicitante para que tal problema seja corrigido; e

4.3.4.2 Caso a documentação esteja completa, será procedida a verificação de adimplência conforme subitem 4.3.5.

4.3.5 Verificando-se que a documentação está completa, será procedida a consulta quanto à adimplência do solicitante no tocante à tarifa de água K1 e à titulação:

4.3.5.1 Caso o pleito apresentado não se relacione a um contrato de fornecimento de água já vigente, caberá à GRI/UGE verificar, junto à GRA/UFN, se o solicitante está, no âmbito da tarifa de água K1 e da titulação, adimplente perante a Codevasf. Em se constatando a inadimplência, a implementação da análise do pleito estará condicionada à quitação dos débitos ou à renegociação dos mesmos. Para efeitos de inadimplência, será considerado o seguinte para a tarifa de água K1: pendências nos pagamentos por três meses consecutivos. Já, na esfera da titulação, será considerado inadimplente o usuário que estiver, pelo menos, uma parcela em atraso. Ao se constatar, pelo menos, uma dessas situações de inadimplemento, deverá ser encaminhada correspondência ao solicitante para que tal problema seja corrigido;

4.3.5.2 Para o pleito que se relaciona a um contrato de fornecimento de água já vigente, caberá à GRI/UGE verificar, junto à GRA/UFN, se o solicitante está inadimplente, com relação à titulação, quando aplicável, e à tarifa de água K1 no âmbito dos projetos públicos de irrigação da Codevasf. Para efeitos de inadimplência, será considerado o seguinte para a tarifa de água K1: pendências nos pagamentos por três meses consecutivos. Já, na esfera da titulação, ser



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- inadimplente o usuário que estiver, pelo menos, uma parcela em atraso. Ao se constatar, pelo menos, uma dessas situações de inadimplimento, deverá ser encaminhada correspondência ao solicitante para que tal problema seja corrigido;
- 4.3.5.3 Em casos de inadimplência referentes à tarifa de água K1 e à titulação, fica estabelecido o seguinte: a GRI/UGE deverá comunicar ao gestor do projeto público de irrigação acerca dessa ocorrência para que o mesmo proceda ao monitoramento das áreas para, conforme o caso, averiguar a situação dos cultivos para determinar quando poderá ocorrer a suspensão do fornecimento de água. Essa suspensão deverá acontecer se decorridos 30 (trinta) dias ou 120 (cento e vinte) dias da prévia notificação, sem a regularização de pendências. No caso de entressafra das culturas temporárias, será concedido o prazo de 30 dias para regularização dos débitos antes da aplicação da suspensão do fornecimento de água. Em se tratando de culturas estabelecidas, temporárias ou perenes, será concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a regularização das pendências;
- 4.3.5.4 Em se constatando a necessidade de suspensão do fornecimento de água, caberá à GRI/UGE acionar o gestor do projeto público de irrigação para executar essa operação; e
- 4.3.5.5 Caso não haja inadimplência com relação às mencionadas obrigações, será dado início à análise técnica conforme subitem 4.3.6.
- 4.3.5.6 Nos casos de documentação incompleta e/ou inadimplência, quando da emissão da mencionada correspondência, será concedido um prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias para a resolução dessas pendências. Esse intervalo de tempo será contado a partir da data de recebimento da citada correspondência pelo solicitante. Findo esse espaço temporal, sem a resolução das pendências, a análise do pleito será interrompida, com o arquivamento do respectivo processo administrativo. Toda a correspondência a ser enviada ao solicitante, ao usuário e ao gestor do projeto público de irrigação deverá ser assinada pelo responsável pela Superintendência Regional.
- 4.3.6 Inexistindo impedimentos quanto às questões documentais, bem como às referentes à inadimplência no âmbito das tarifas de água K1 e K2 e da titulação, a GRI/UGE procederá à análise de caráter técnico do pleito conforme a seguir:
- 4.3.6.1 A análise técnica será também pautada pelos pontos já especificados anteriormente. Caso a mesma conclua pela inviabilidade do pleito, será encaminhada correspondência ao solicitante, comunicando tal fato. Então, o respectivo processo administrativo será arquivado;
- 4.3.6.2 Quando a análise técnica da GRI/UGE apontar problemas técnicos passíveis de ajustes, deverá ser encaminhada correspondência ao solicitante, demandando adequações para que tal situação seja corrigida. Ocorrendo essas adequações em tempo hábil, proceder-se-á, então, conforme subitens 4.3.6.3 ou 4.3.6.4;
- 4.3.6.3 Em se tratando de pleito viável, será elaborado o respectivo parecer técnico. Após isso, será encaminhado para a GRI, que o remeterá para a AI/GEI, com vistas à apreciação. Caso haja ratificação do posicionamento favorável ao pleito, o mesmo deverá retornar para a GRI/UGE para elaboração da proposta regional, com vistas à apreciação pelo CGE. Havendo indeferimento, será encaminhada correspondência ao solicitante, informando tal fato e ocorrerá o arquivamento do respectivo processo administrativo. Caso haja deferimento, a resolução regional conterá a autorização de uso de água, permitindo o gestor do projeto público de irrigação a firmar contrato de fornecimento de água com o solicitante. Nessa situação, a Superintendência Regional deverá encaminhar a resolução regional ao gestor do projeto público de irrigação para informar a autorização de uso de água, com vistas à ocorrência da celebração do contrato de fornecimento de água entre as partes. Ademais, também deverá ser encaminhada



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

correspondência ao solicitante, comunicando tal fato. Após a celebração desse instrumento, uma cópia do mesmo deverá ser encaminhada à Superintendência Regional;

- 4.3.6.4 Se porventura a AI/GEI discordar do posicionamento favorável da GRI/UGE ao pleito apresentado, esse retornará à GRI/UGE. Então, dever-se-á encaminhar correspondência, informando o indeferimento; e
- 4.3.6.5 O solicitante poderá recorrer da análise técnica denegatória da GRI/UGE ou AI/GEI, apresentando fundamentos técnicos para o recurso. O prazo para essa interposição de recurso será de 30 (trinta) dias após o recebimento da mencionada correspondência que comunicou a análise denegatória. Findo esse espaço temporal, sem a interposição de recurso, a análise do pleito será dada como concluída, com o arquivamento do respectivo processo administrativo.

4.3.7 A resolução regional deverá também estabelecer:

- a) que o contrato de fornecimento de água, a ser estabelecido entre o gestor do projeto público de irrigação e o usuário, deverá conter uma cláusula, com os seguintes dispositivos:
- i. o usuário ou quem o suceder na propriedade do imóvel rural, objeto da resolução regional que autoriza o estabelecimento do contrato de fornecimento de água em questão, obriga-se ao cumprimento das exigências previstas na Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, nos respectivos normativos da Codevasf e demais normativos aplicáveis aos projetos públicos de irrigação e na mencionada resolução regional; bem como, arcar com os custos de construção e fornecimento dos equipamentos destinados à captação, condução, medição de água e sistema de drenagem.
 - ii. em caso de escassez hídrica, casos fortuitos ou restrições operacionais, devidamente reconhecidos pela Codevasf e/ou Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) ou órgão estadual competente, ressalvadas as prioridades dispostas no art. 1º, inciso III, da Lei nº 9.433, de 08/01/1997, poderá ser imposta redução da vazão da água concedida, parcial ou integral.
- b) que a celebração do contrato de fornecimento de água entre o gestor do projeto público de irrigação e o usuário terá fixado, como o prazo máximo de ocorrência, 60 (sessenta) dias após a autorização de uso de água quando não houver necessidade da obra mencionada no subitem 4.1, alínea “e” ou 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra, quando for o caso. Ocorrendo a celebração desse instrumento, fica estabelecido que o gestor do projeto público de irrigação deverá encaminhar a cópia do mesmo para a Codevasf;
- c) que a construção, se necessária, da infraestrutura mencionada no subitem 3.5 alínea “b” terá, como prazo máximo de ocorrência, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da assinatura do contrato mencionado na alínea anterior. Findo esse período, sem ter sido verificada a conclusão do estabelecimento da citada infraestrutura, a autorização de uso de água estará automaticamente cancelada; e
- d) que o início do uso da água terá, como prazo máximo de ocorrência, 180 (cento e oitenta) dias, a ser contado após a celebração do contrato de fornecimento de água quando não houver a necessidade de estabelecimento da infraestrutura mencionada na alínea anterior. Quando o estabelecimento dessa infraestrutura for necessário, esse prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias será contado a partir de sua conclusão. Expirado esse espaço temporal, sem ter ocorrido o início desse uso, a autorização de uso de água estará automaticamente cancelada.

4.3.8 Fica estabelecido que a estrutura pertinente à captação, reservação, condução e medição de água para atendimento ao pleito do usuário, cuja construção demande intervenções em canais, estradas e



demais infraestruturas de irrigação de uso comum do projeto público de irrigação, deverá ser construída diretamente pelo gestor do projeto público de irrigação ou por outro executor, com anuência desse gestor. Os custos envolvidos nessa atividade serão de exclusiva responsabilidade do usuário.

4.3.9 Caberá à GRI/UGE averiguar a ocorrência da conclusão, no prazo estabelecido, da infraestrutura mencionada no subitem, 3.5 alínea “b”, bem como solicitar providência junto à GRI/UAF no sentido de efetuar a inscrição da área objeto do contrato de fornecimento de água no Sistema de Gestão - SIGESF – Módulo Fundiário para fins de cobrança da tarifa de água K1 pela GRA/UFN.

4.3.10 Toda alteração na autorização de uso de água, incluindo volume, área e mudança da atividade acordada será objeto de nova solicitação para fins de sua manutenção.

4.3.11 Caberá ao gestor do projeto público de irrigação monitorar o andamento das atividades executadas no âmbito dos instrumentos oriundos das autorizações de uso de água. O uso diverso do objeto estabelecido na autorização de uso de água implicará a revisão da mesma, podendo resultar no seu cancelamento.

4.4 Regularização de Áreas Irrigadas sem Autorização da Codevasf

4.4.1 Para as áreas de sequeiro ou externas aos projetos de públicos de irrigação em que já se pratica a irrigação sem a autorização da Codevasf deverão ser cumpridas todas as exigências e procedimentos referenciados neste regulamento, com o acréscimo do seguinte:

- a) as Superintendências Regionais da Codevasf e o gestor do projeto público de irrigação deverão dar ampla divulgação destes procedimentos para regularização de áreas irrigadas sem autorização da Codevasf aos agricultores dos projetos públicos de irrigação e áreas contíguas, adotando diversos meios de publicidade à disposição, tais como divulgação pela internet, em sites, em redes sociais, rádio, TV, carta, publicação no DOU, etc.;
- b) o levantamento das áreas irrigadas sem autorização da Codevasf deverá ser realizado pelo gestor do projeto público de irrigação ou, excepcionalmente, pela Codevasf, a depender da avaliação desta;
- c) finda a atividade especificada na alínea anterior, o proprietário da área em questão ou o seu representante legal deverá ser notificado pelo gestor do projeto público de irrigação, para enviar o requerimento de regularização da área, atendendo ao disposto nos subitens 4.1 e 4.2, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir dessa notificação. A notificação deve assegurar a cientificação da pessoa física ou da pessoa jurídica responsável pelas áreas de sequeiro ou externas aos projetos de públicos de irrigação em que já se pratica a irrigação sem a autorização da Codevasf. O gestor do projeto público de irrigação deve comunicar à Codevasf a lista de pessoas físicas e jurídicas notificadas;
- d) no caso de proprietário de área em que se pratica a irrigação sem a autorização da Codevasf com domicílio indefinido, a notificação deve ser feita por meio de publicação oficial;
- e) se o proprietário da área ou o seu representante legal apresentar o requerimento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será cobrada, sobre a área adicional e até a conclusão do processo de regularização, o valor da tarifa de água K2-Fixo, caso ainda não se verifique tal cobrança;
- f) no caso de lote com área de sequeiro interna ao projeto público de irrigação, a não apresentação requerimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ensejará a cobrança dos valores citados na alínea anterior, acrescidos de multa correspondente a 100% (cem por cento) da tarifa de água K2-



Fixo sobre a área excedente, a título de sanção administrativa, a partir do trigésimo dia após a notificação do usuário irregular. A multa será aplicada até a entrega do requerimento de regularização ou a redução da área irrigada ao tamanho autorizado e contratado com o gestor do projeto público de irrigação;

- g) em se tratando de lote em área externa ao projeto público de irrigação, caso o requerimento de regularização não seja apresentado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da mencionada notificação, a Superintendência Regional deverá solicitar ao gestor do projeto público de irrigação proceder à suspensão total do fornecimento de água para o lote no prazo de até 30 (trinta) dias;
- h) caso o requerimento seja indeferido, serão cobrados os valores citados na alínea “c”, acrescidos de multa correspondente a 100% (cem por cento) da tarifa de água K2-Fixo sobre a área excedente, a título de sanção administrativa, a partir da notificação de indeferimento, em se tratando de requerimento relativo à área de sequeiro. A aplicação da multa cessará quando houver redução da área irrigada ao tamanho autorizado;
- i) caso o requerimento seja indeferido, em se tratando de lote em área externa ao projeto público de irrigação, a Superintendência Regional deverá solicitar ao gestor do projeto público de irrigação proceder à suspensão total do fornecimento de água para o lote no prazo de até 30 (trinta) dias; e
- j) as multas serão aplicadas pelo gestor do projeto público de irrigação e os recursos arrecadados deverão ser destinados à cobertura dos custos adicionais desse gestor para executar as operações necessárias para as campanhas de regularização das áreas.

5 Suspensão e Extinção da Autorização de Uso de Água

5.1 Com base nos seguintes regramentos: I) art. 36 da Lei nº 12.787/2013; II) art. 15 da Lei nº 9.433/1997; III) Resolução nº 662/2010, da Agência Nacional de Águas, referente às infrações às normas de utilização de recursos hídricos; e IV) subitem 9.2 da Norma de Ocupação dos Projetos Públicos de Irrigação da Codevasf (NOR-501), as autorizações de uso de água poderão ser revistas, suspensas, parcial ou totalmente, ou extintas. Isso ocorrerá quando houver descumprimento das obrigações descritas na primeira lei citada, ou pelo enquadramento em qualquer das circunstâncias, denotativas de infrações, mencionadas nos outros três regramentos. Ademais, também ocorrerá revisão, suspensão parcial ou total, ou extinção das autorizações de uso de água nas seguintes situações:

- a) ausência de uso de mais de 40% (quarenta por cento) da área objeto da autorização de uso de água, por um período superior a 2 (dois) anos consecutivos, após iniciada a captação de água. Antes do início da captação de água, serão observados os prazos mencionados nos subitens 4.1, alínea “g”, e 4.3.7, alíneas “c” e “d”;
- b) descumprimento, por parte do usuário, dos termos estabelecidos neste documento, no contrato de fornecimento de água, no ato da autorização de uso de água, em resoluções, contratos ou demais atos normativos instituídos pela Codevasf ou pelo gestor do projeto público de irrigação;
- c) violação, danificação, obstrução ou manter violado, danificado ou obstruído os instrumentos parcelares de medição de volume de água, adução, válvulas e os componentes de uso comum de condução, reservação, drenagem e pressurização, ou qualquer ato que venha a ocasionar risco, danos ou prejuízos ao projeto público de irrigação, a outros usuários ou ao gestor do citado projeto ou à Codevasf. Além da suspensão do fornecimento de água, esses atos ensejarão a cobrança de despesas relativas aos materiais e serviços para reposição/conserto dos itens danificados;
- d) esbulho ou ocupação irregular de áreas de sequeiro, externas ao projeto ou de servidão, tais como estradas, áreas de reserva ou proteção ambiental, áreas não lícitas ou pertencentes à União;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- e) provocação de danos ambientais oriundos de práticas inadequadas e recorrentes para as quais o usuário tenha recebido prévia notificação do gestor do projeto público de irrigação, da Codevasf ou de entidades competentes e não tenha sanado a questão no prazo estabelecido;
- f) desenvolvimento de culturas e práticas ilegais. Os autores desses atos não poderão solicitar novas autorizações de uso de água;
- g) prática de ameaças ou agressões a outros usuários do projeto, empregados do gestor do projeto público de irrigação ou da Codevasf, devidamente registrados e apurados junto à autoridade policial. Os autores desses atos não poderão solicitar novas autorizações de uso de água; e
- h) irrigação de área excedente à autorizada pela Codevasf e contratada com o gestor do projeto.

5.2 Caso o irrigante se enquadre nas circunstâncias mencionadas no subitem anterior ou deixe de cumprir as obrigações legais e contratuais, o gestor do projeto público de irrigação ou a Codevasf deverá notificá-lo para regularizar as pendências. No caso de áreas sem desenvolvimento de cultivos, o mencionado gestor poderá suspender o fornecimento de água decorridos 30 (trinta) dias após a notificação; nos casos de áreas com cultivos em desenvolvimento, a suspensão será após 120 (cento e vinte) dias.

5.2.1 Caso a Codevasf emita a notificação, uma cópia do documento deverá ser enviada ao gestor do projeto público de irrigação para dar ciência. Caso o mencionado gestor seja o emissor, esse deverá encaminhar uma cópia para a Superintendência Regional da Codevasf competente para dar ciência do fato; e

5.2.2 No caso da situação especificada no subitem 5.1, alínea “h”, aplicar-se-á o disposto no subitem 4.4 deste documento.

5.3 Após os prazos citados no subitem 5.2, o irrigante terá o prazo de 90 (noventa) dias para sanar todas as pendências que motivaram a suspensão do fornecimento de água e solicitar a reativação. Findo este prazo a autorização de uso de água será extinta.

5.4 Após a extinção da autorização de uso de água, o volume e a vazão outrora comprometidos serão disponibilizados a novos pleitos de autorização de uso de água, de forma que não haverá reserva de disponibilidade para atendimento futuro.

5.5 Salvo nos casos especificados no subitem 5.1, alíneas “f” e “g”, o proprietário de área de sequeiro ou externa aos projetos públicos de irrigação poderá pleitear nova autorização de uso de água, a qual será submetida a todos os trâmites descritos neste documento.

5.5.1 O pleito poderá ser indeferido, mesmo que haja disponibilidade de água, caso o gestor do projeto público de irrigação e a Codevasf justifiquem, em conjunto, que a nova autorização de uso de água poderá trazer prejuízos financeiros e/ou operacionais ao projeto público de irrigação, com base no histórico de relacionamento do solicitante com as instituições.

6 Disposições Finais

6.1 De acordo e conforme a conveniência operacional do gestor do projeto público de irrigação, os procedimentos para autorização de uso de água para as áreas de sequeiro internas ao projeto público de irrigação e o cadastramento dessas áreas para pagamento das tarifas de água K1 e K2-Fixo poderão ser dispensados para áreas adicionais de até 1,0 (um) hectare, desde que o volume fornecido de água para o



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

somatório dessas áreas não ultrapasse o limite fixado para a outorga de uso de água concedido pela autoridade competente, e que não comprometa a sustentabilidade financeira do gestor do PPI.

6.1.1 Nos casos de dispensa dos procedimentos para autorização de uso de água para as áreas de sequeiro internas ao projeto público de irrigação, será exigida somente a apresentação do formulário de “Solicitação de Fornecimento de Água/ Declaração de Responsabilidade” assinada, conforme modelo do Anexo deste regulamento, sem a redação do item 4 desse do referido anexo.

6.2 Até a emancipação dos projetos públicos de irrigação, a autorização de uso de água, nos termos deste regulamento, caberá apenas à Codevasf. A obediência ao presente regramento é obrigatória aos gestores dos projetos públicos de irrigação, independentemente se a Codevasf for ou não a titular da outorga do direito de uso dos recursos hídricos em questão.

6.3 As dúvidas de interpretação deste documento serão dirimidas pela Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação (AI).

6.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva (DEX).



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Anexo - A

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA/ DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

_____, CPF(CNPJ) nº _____, residente (sediado(a)) à _____, na cidade de _____/ (UF): solicitante de autorização de uso de água, na vazão máxima de _____ m³/h e no volume mensal máximo de _____ m³, dentro do período de _____ h às _____ h, visando ao desenvolvimento de atividades (agrícolas) _____ em área de _____ ha, integrante do Projeto Público de Irrigação _____, Lote _____ (ou em área externa ao Projeto Público de Irrigação _____), declaro para os devidos fins de direito que se façam necessários, que:

1. Isento totalmente a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf de quaisquer responsabilidades, e as assumo, pela elaboração de projeto, construção, fornecimento e uso de equipamentos destinados à captação, condução, reservação e medição de água e de drenagem, bem como do fornecimento de equipamentos parcelares, e de consequências e prejuízos advindos das práticas realizadas na área excedente.
2. Isento totalmente a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf de qualquer responsabilidade, e a assumo, por prejuízos advindos de casos fortuitos, como intempéries naturais (enchentes, secas, estiagens e outros), restrição hídrica natural ou imposta por instituição competente, roubo e outros.
3. Concordo que em casos de restrição hídrica natural ou imposta por órgão competente, o fornecimento de água poderá ser suspenso total ou parcialmente, ressalvada as prioridades previstas em legislação.
4. Concordo que a autorização de uso de água ora requerida implica o pagamento das parcelas de tarifa de água K1 e K2 e outras taxas estabelecidas na legislação e normativos vigentes, inclusive em multas porventura aplicadas, e comprometo-me a pagá-las.

_____ (UF), _____ de _____ de _____.

Proponente

Observação: Esta declaração deverá ser apresentada com a firma reconhecida ou, alternativamente, o agente da Codevasf deverá confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento (Lei nº 13.726/2018).

A